

Regulamento para Adesão do Programa Lixo Zero nas Escolas

Art. 1º Este regulamento sistematiza as normas e procedimentos referentes à adesão e execução do Programa Lixo Zero nas Escolas - LZE nas unidades escolares municipais de Itajaí, para fins de reconhecimento dos mesmos, dispondo ainda os requisitos para participação.

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º O Programa LZE tem como objetivo mobilizar, conscientizar, avaliar e reconhecer a unidade escolar municipal que coletar e destinar de forma ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável os resíduos produzidos pela unidade, visando tornar o espaço um local mais sustentável e com inclusão no ensino de práticas sustentáveis.

Seção II

Da justificativa

Art. 3º O Programa LZE foi desenvolvido para incentivar escolas da rede municipal a aderir práticas sustentáveis, incluindo na educação assuntos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º O programa visa estimular a consciência ambiental de seus alunos para exercerem atitudes de cidadania dentro e fora da instituição de ensino.

Art. 5º O programa também busca desviar do Aterro Sanitário de Itajaí os resíduos sólidos gerados nas unidades escolares municipal, os destinando para composteira e para as Cooperativas de Reciclagem de Itajaí (Cooperfoz e Reciclavale).

Seção III

Da Participação

Art. 6º Poderão participar do Programa LZE, todas as unidades escolares municipal de Itajaí, que disponham de um espaço físico que não seja totalmente permeável e que comporte a estrutura de uma horta e composteira.

Parágrafo único: As unidades escolares municipal de Itajaí que aderirem ao programa receberam uma visita técnica da organização para avaliarem o espaço físico da instituição.

Seção IV

Da Adesão

Art. 7º A adesão ao programa dar-se-á pela apresentação do “TERMO DE ADESÃO” preenchido e assinado, disponibilizado pela Secretária da Educação e a concordância com todos os termos e condições do programa em especial observância estrita do presente regulamento.

Art. 8º O período para adesão do programa se dá de 10/02/2020 à 30/03/2020.

Parágrafo único: A ordem de atendimento das unidades escolares no programa LZE, fica de responsabilidade da Secretária da Educação.

Seção V

Do funcionamento

Art. 9º A equipe técnica do Programa LZE visitará a unidade escolar, conforme a ordem de atendimento disponibilizado pela Secretária da Educação, a fim de avaliar sua estrutura física.

Art. 10º A equipe técnica escolar receberá capacitação de educação ambiental e orientações para inclusão dos alunos no programa.

Parágrafo único: É de responsabilidade da equipe técnica escolar repassar os conhecimentos adquiridos na capacitação para o núcleo de professores da devida escola, bem como para as merendeiras e para os alunos.

Art. 11º A unidade escolar receberá a estrutura completa de uma composteira e de uma horta (exceto o barro), juntamente com a capacitação da equipe técnica escolar para mantê-las.

Art. 12º Todos os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e dispostos de forma ambientalmente correta, sendo que:

I – Para os resíduos recicláveis, os mesmos deverão ser acondicionados e armazenados em contentores com a descrição ou simbologia específica e destinados para a Cooperfoz;

II – Para os resíduos orgânicos, os mesmos deverão ser segregados e acondicionado em contentores com a descrição “Resíduos Orgânicos – Composteira” e posteriormente dispostos na composteira;

III – Para os rejeitos, os mesmos deverão ser acondicionados e armazenados em contentores com a descrição ou simbologia específica e destinados para a coleta municipal de resíduos sólidos comuns;

IV – Para os resíduos que se enquadram na logística reversa segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deveram ser devolvidos para o setor empresarial;

V – Para os resíduos eletroeletrônicos, os mesmos deverão ser segregados e acondicionados em local fechado e impermeável e destinados para a Reciclavale;

VI – Para o óleo de cozinha usado, o mesmo deverá ser acondicionado em um recipiente vedado e armazenado em local fechado e impermeável, para posteriormente serem vendidos para uma empresa devidamente licenciada ou transformados em sabão.

Parágrafo único: Os contentores e demais materiais serão de responsabilidade da unidade escolar/Secretária da Educação, bem como o barro para a composteira e horta.

Art. 13º A unidade escolar deverá zerar ou reduzir ao máximo o uso de materiais descartáveis (copos, canudos, talheres, sacolas, entre outros).

Art. 14º O programa irá reconhecer a unidade escolar após a execução de todos os artigos acima com o “Selo de Adesão do Programa Lixo Zero nas Escolas”.

Seção VI

Da Avaliação

Art. 15º As unidades escolares que tiverem implantado e executado o programa LZE até novembro de 2020, receberam uma visita técnica para avaliar a continuidade das ações dispostas neste regulamento em abril/março de 2021.

Parágrafo único: Caso não estiver executando as ações do programa, a escola perderá o “Selo de Adesão do Programa Lixo Zero nas Escolas.

Art. 16º A avaliação técnica será realizada mediante a um formulário de ações contendo os requisitos mínimos para o reconhecimento de Escola Lixo Zero.

Seção VII

Dos critérios de avaliação

- I. Encaminhar corretamente os resíduos sólidos produzidos;
- II. Reduzir e repensar o consumo;
- III. Compostar os resíduos orgânicos;
- IV. Adubar a Horta com o substrato da composteira;
- V. Zerar ou reduzir ao máximo o uso de materiais descartáveis;
- VI. Buscar meios de educar e conscientizar os alunos sobre práticas sustentáveis;
- VII. Sensibilizar e engajar os alunos no programa.

Seção IX

Do Reconhecimento

Art. 17º Será reconhecida como Escola Lixo Zero a unidade escolar que atender todos os critérios de avaliação.

Art. 18º O reconhecimento das unidades escolares, será realizado em outubro de 2021, na semana do Lixo Zero sob uma cerimônia formal.

Seção X

Da Validade e Renovação do Reconhecimento

Art. 19º O reconhecimento terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único: A unidade escolar deverá continuar executando todas as ações dispostas nesse regulamento durante a validade do reconhecimento.

Art. 20º A renovação deverá ser realizada anualmente, entregando com um mês de antecedência do vencimento o formulário de “SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO” preenchido e assinado.

Parágrafo único: Os termos e condições de renovação do Programa LZE serão os mesmos do presente regulamento.

Seção XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º O presente Regulamento encontra-se à disposição dos interessados no site da Secretaria da Educação e do Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Art. 22º Dúvidas, casos omissos e divergências serão resolvidos, definitivamente, pela equipe técnica do Programa LZE.

Art. 23º O Programa LZE fica desde já reservado ao direito de exibir, divulgar e debater as ações realizadas nas unidades escolares, podendo também fazer uso deste material para futuras publicações em caráter educacional e de divulgação.

Art. 24º A Adesão no Programa implica na aceitação, do presente regulamento em todos os seus termos e condições.